CONTRATO Nº 0020/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA NEUMIX CONCRETOS LTDA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2016.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a empresa **NEUMIX CONCRETOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.414.801/0001-53, com sede na Linha São Paulo s/n Sala 02, Interior , no Município de Treze Tílias - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ROBERTO NEUBAUSER,** brasileiro, casado, comerciante, Portador do CPF sob nº 573.388.419-34 e CI sob Nº 2.141.025e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0011/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº0001/2016, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** A contratada se obriga a entregar o **CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE NA LINHA SANTO ANTÔNIO PARA INSTALAÇÃO DO KIT TRANSPOSIÇÃO (PONTE PRÉ-MOLDADA), SISTEMA PADRONIZADO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** conforme Tomada de Preços n° 0001/2016, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato, será realizado na Linha Santo Antônio, interior, no Município de Arroio Trinta, conforme descrição detalhada do Anexo VI deste Edital, devendo ser entregues os seguintes materiais:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 23825 - Concreto fck 20 Mpa - 1ª Fundação | m³ | 8 | 350,00 | 2.800,00 |
| 2 | 23842 - Concreto fck 20 Mpa - 2ª Parte da contenção | m³ | 8,5 | 350,00 | 2.975,00 |
| 3 | 23843 - Concreto fck 20 Mpa - 3ª Parte da contenção | m³ | 8,5 | 350,00 | 2.975,00 |
| 4 | 23844 - Concreto fck 20 Mpa - 5ª Alas | m³ | 2,5 | 350,00 | 875,00 |
| **Total** | | | | | 9.625,00 |

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor deste Contrato em R$9.625,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), com base nos preços apresentados na licitação.

**Cláusula Quarta –** O prazo de fornecimento ora contratado é de 60 dias da homologação da licitação e assinatura deste Contrato, ou seja, de 08 de abril de 2016 a 08 de junho de 2016**,** podendo ser renovado através de Termo Aditivo, conforme determina a Lei e se houver interesse de ambas as partes.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2016, conforme segue:

**88 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**Parágrafo único –** O pagamento será feito por transferência bancária, em até 05 (cinco) dias após a entrega da mercadoria, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**Cláusula Sexta –** É de inteira responsabilidade da Empresa **NEUMIX CONCRETOS LTDA** a entrega dos materiais para a construção da Cabeceira da Ponte na Linha Santo Antônio, no Município de Arroio Trinta.

§ 1º- A Contratante assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte da mercadoria, de aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Sétima –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos materiais contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a entrega dos matérias em perfeitas condições de uso.

**Cláusula Oitava -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Nona – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Décima –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Segunda –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da entrega da mercadoria e dos equipamentos necessários à boa e perfeita entrega. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Terceira –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Quarta –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 08 de abril de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**NEUMIX CONCRETOS LTDA**

CNPJ nº 79.414.801/0001-53

**CONTRATADA**

**ROBERTO NEUBAUSER**

CPF nº 573.388.419-34

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF – 000.077.349-2**

**CONTRATO Nº 0020/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016**

**CONTRATADA: NEUMIX**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRA DA PONTE LINHA SANTO ANTÔNIO**

**VALOR MENSAL: R$9.625,00**